



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO EM PLACAR
Em 23/08/2013
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2102, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

“Autoriza a mudança de destinação de área urbana e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a mudança de destinação de área de terreno urbano com sua consequente desafetação, para fim de doação a **CERVEJARIA ABELARDENSE LTDA**; pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 11.320.453/0001-11, situada na Av. LO 01, nº 27, Sala 01, Centro, Palmas - TO, objetivando a construção de uma Unidade Industrial para a fabricação de Chopp, o imóvel de propriedade do Município, a seguir descrito:

I – “Uma área urbana de terreno urbano **ÁREA INSTITUCIONAL**, do loteamento **PARQUE DO TREVO**, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com 6.002,24 m² (seis mil e dois metros quadrados e vinte e quatro centímetros), com as seguintes confrontações e metragens: 78,48 metros para o Norte, limitando com a Rua das Camélias; 68,02 metros ao Oeste, limitando com a APM-01, 68,02 metros para o sul, limitando com a rua das Samambaias; 7,07 metros de chanfro para a rua das Samambaias com a rua Guiomar R. Alves, 90,00 metros para o leste, limitando com a rua Guiomar R. Alves; 3,75 metros de chanfro para a rua Guiomar R. Alves com a rua das Camélias, voltando ao início do perímetro.”

Art. 2º - A empresa terá o prazo de 12 (doze) para iniciar a construção e mais 12 (doze) meses para conclusão sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio do Município.

Art. 3º - A doação a que se refere o art. 1º desta lei, fica vinculada à aprovação do projeto arquitetônico e de engenharia pela secretaria municipal de infraestrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação desta Lei.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

Art. 4º - A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no artigo 1º desta lei, acarretará a retrocessão ao município, sem quaisquer ônus para o doador.

Art. 5º - A empresa beneficiária deverá após o segundo ano de trabalho, como encargo de interesse público, a doação de 2 salários mínimos a uma entidade de caridade do Município, podendo escolher entre o abrigo ou a APAE, pelo período de 2 anos.

Art. 6º - Fica proibida a utilização da área pública descrita no item I do art. 1º, para garantia de financiamentos bancários até a conclusão.

Art. 7º - Caso a empresa beneficiária não atenda todos os prazos e cláusulas descrito nesta lei, fica revogada automaticamente a doação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrições correrão por conta do donatário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 23 dias
do mês de agosto do ano de 2.013.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal